

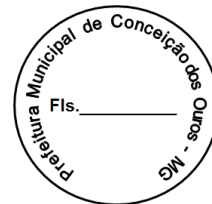


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONTRATO Nº 028/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO / XEROX MONOCROMÁTICA E COLORIDA EM PAPEL A4, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS (EXCETO O PAPEL) E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG, EM REGIME DE COMODATO.

Aos 10 dias do mês de março de 2022, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), situado à Praça José Maria de Souza em Conceição dos Ouros (MG) o DD. ° Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Impressão / Xerox Monocromática e Colorida Em Papel A4, Por Meio da Utilização de Equipamentos Novos com Fornecimento de Todos os Insumos (Exceto o Papel) e Reposição de Peças Originais, Além dos Serviços de Instalação, Manutenção e Assistência Técnica Especializada dos Equipamentos que Serão Cedidos ao Município de Conceição Dos Ouros – MG, Em Regime de Comodato**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **UNICÓPIA LTDA** estabelecida à Avenida Marechal Castelo Branco, n.º 310, bairro Santa Filomena, na cidade de Pouso Alegre (MG), CEP: 37.550-001, inscrita no CGC sob o n.º 04.315.058/0001-85, I.E. 525118114.00-40, representada neste ato, pelo Sr. Wendell Conde, portador de R.G. n.º M5406506 e CPF n.º 799.508.506-06 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento, a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Impressão / Xerox Monocromática e Colorida Em Papel A4, Por Meio da Utilização de Equipamentos Novos com Fornecimento de Todos os Insumos (Exceto o Papel) e Reposição de Peças Originais, Além dos Serviços de Instalação, Manutenção e Assistência Técnica Especializada dos Equipamentos que Serão Cedidos ao Município de Conceição Dos Ouros – MG, Em Regime de Comodato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

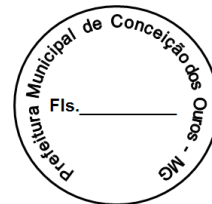


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- a- Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2022 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Quadro de Apuração e Lances.

2.2. Os Documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Preço ofertado pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico de nº 007/2022.

3.2. - Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

Credor:	00472 - UNICOPIA LTDA - EPP	Documento:	04.315.058/0001-85	Habilitado:	S	Vencedor:	S	
LOTE:		00001						
Ordem	Ficha	Produto	Marca	Qtd	Un	Preco	Preco Total	Venc
1	00000	00000043877-IMPRESSÃO EM FORMATO A4 MONOCROMATICA -		1140000	UN	0,11	125.400,00	S
2	00000	00000043878-IMPRESSÃO EM FORMATO A4 COLORIDA -		30000	UN	0,19	5.700,00	S
TOTAL DO LOTE: 00001		131.100,00						
TOTAL CREDOR:		131.100,00						

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - DA CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

4.1.1 - Os equipamentos objeto de locação desta contratação deverão ser novos e de primeiro uso e deverão satisfazer as especificações técnicas constantes abaixo;

4.1.2 - O prestador dos serviços deverá instalar os equipamentos em rede em até 10 (dez) dias a partir da data da emissão da ordem de serviços pela secretaria requisitante, configurando todos os equipamentos existentes em cada unidade/endereço solicitado.

4.1.3 - A instalação deverá ser feita de forma que o desempenho de impressão não prejudique os demais serviços de rede existentes;

4.1.4 - Os serviços compreendem a instalação de todos os softwares necessários à utilização do ambiente de impressão nas estações de trabalho (ex.: drives de impressão).

4.1.5 - Deverão ser instalados e configurados todos os recursos existentes nos equipamentos tais como: cópia, impressão, scanner, etc., de forma que os usuários consigam utilizar plenamente todas as funções disponíveis.

4.2 - DO TREINAMENTO DOS USUÁRIOS:

4.2.1 - O prestador de serviços deverá providenciar treinamento completo e detalhado aos usuários no ato da instalação durante o horário de expediente da prefeitura. O treinamento deverá compreender todas as funções do equipamento: cópia, impressão, scanner etc., de forma detalhada e esclarecedora, até que os usuários tenham capacidade de operar todas as funções sem maiores dificuldades.

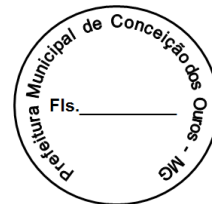


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



4.3 - DO SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

4.3.1 - A prestadora de serviços promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção preventivo-corretiva e assistência técnica dos equipamentos durante o horário de funcionamento da Prefeitura (das 08h00min às 17h00min), o que estará incluso nos valores propostos, contemplando a reposição de todas as peças, tonners e demais insumos, partes, mão-de-obra técnica, passagem e estada de técnicos, fretes e demais serviços necessários. Os equipamentos deverão possuir manutenção "on site", ou seja, com atendimento no local onde estiverem instalados.

4.3.2 - Caso não termine o reparo do equipamento nos prazos acima estabelecidos e a Contratante constatar que a utilização do equipamento é inviável, a prestadora de serviços deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a Contratada deverá substituí-lo por um novo. A prestadora de serviço deverá possuir e informar os números dos telefones fixos e e-mail exclusivo para, suporte técnico, abertura de ordem de serviço (OS) e solicitação de suprimentos.

4.3.4 - A prestadora de serviço deverá substituir o Cilindro, o Revelador e as demais peças de reposição sempre que houver necessidade, durante a realização das visitas preventivas;

4.3.5 - A partir da comunicação enviada pela Contratante, a prestadora de serviço deverá substituir os equipamentos que apresentarem defeitos consecutivos, a critério da Contratante, no prazo máximo de 24 horas, por equipamento igual ou superior, sem ônus para a Contratante; deverá, também, substituir os suprimentos e/ou peças que apresentarem defeitos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes dessa correção.

4.4 - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.4.1 - Os equipamentos deverão ser instalados nos "locais de impressão", ressaltando-se que estes poderão ser alterados, com a desativação de alguns pontos e/ou ativação de novos, mediante simples comunicação da Contratante, sem necessidade de termo aditivo.

4.4.2 - Durante a vigência do contrato, havendo a necessidade de mudança de endereços, os custos de transporte e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da prestadora de serviços;

4.4.3 - A empresa prestadora de serviços tem ciência de que poderão ser desativados quaisquer dos equipamentos, sendo que a contratante comunicará o fato à prestadora de serviços com antecedência para remoção dos mesmos;

4.4.4 - A remoção e o transporte dos equipamentos desativados serão de responsabilidade da prestadora de serviços;

4.4.5 - A prestadora de serviços não poderá exigir da Contratante qualquer compensação a título de multa rescisória ou qualquer outro mecanismo em função da desativação de endereços e consequente devolução de equipamentos

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

5.1 Da Realização do(s) Serviços(s) e da Nota Fiscal:

5.1.1. A Administração reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.2. A nota fiscal só poderá ser emitida após o envio da ordem de serviço;

5.2.1. A ordem de serviço será emitida ao final de cada mês.

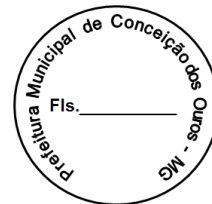


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até o 30º (trinta) dias posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, mediante os serviços realizados, em consonância com a Ordem de Serviço efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.2. **Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.**

6.3. **Ficará suspenso o pagamento em caso de serviços incompleto, até a sua regularizado pela Contratada.**

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

7.1. Da contratada:

7.2.1. Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

7.2.2. Executar a instalação das máquinas, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do setor, em conformidade com os serviços relacionados no Anexo I e determinados pela Administração;

7.2.3. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste edital e quando solicitada, deverá ministrar treinamento, nos setores envolvidos nos serviços;

7.2.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos;

7.2.5. Responsabilizar-se por peças e assistência técnica para a perfeita execução da Locação;

7.2.6. Atender ao chamado da Secretaria requisitante em um período máximo de 24 (vinte e quatro horas) para resolução do problema.

7.2.7. Instalar a copiadora nos locais e no prazo indicado pelo Município.

7.2.8. Realizar trocas de peças quando necessário, mantendo os equipamentos abastecidos com toner, instalação dos equipamentos, transporte e manutenção em geral incluindo todo o material utilizado na manutenção (exemplo: cilindro, toner, revelador peças e assistência técnica, **exceto fornecimento de papel**);

7.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato e **acompanhar / receber o quantitativo de cópias realizadas e repassadas mensalmente pelo Município.**

7.2.10. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;

7.2.11. Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços executados de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras;

7.2.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

7.2.13. Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

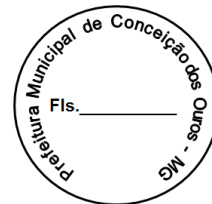


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



7.2.14. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.2.15. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

7.2.16. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.

7.2.18. Fornecer o Serviço licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

7.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.2.3. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada;

7.2.4. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Contrato ou o Contrato de Compromisso de Fornecimento ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do contrato, dará direito à Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG) de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

8.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades prevista no caput. Do Art. 86 da Lei Federal Nº 8.666/93, na seguinte conformidade.

8.1.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG) poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93:

8.1.3.1. Advertência;

8.1.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, com o consequente cancelamento do item na nota de empenho, contrato ou documento correspondente. O fornecimento efetuado fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

8.1.4. A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme for solicitado, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

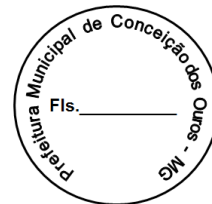


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



8.1.7. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

8.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.4.

8.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

8.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

8.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

8.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.conceicaodosouros.mg.gov.br).

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1.2. Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- c) os preços apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração;

9.1.3. Pela detentora, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- b) O cancelamento do Contrato a pedido da contratada somente poderá ocorrer se solicitado antes do envio da Ordem de Serviço (OS), e se por ele não ocorrer dano ou prejuízo à Administração.

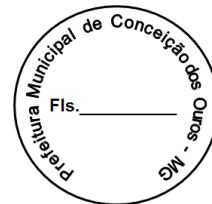


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- c) A solicitação de cancelamento do Contrato deverá antecedência e deverá explicitar os motivos que a embasam, bem como vir acompanhada de comprovantes que ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e deverá explicitar os motivos que a embasam, bem como vir acompanhada de comprovantes que atestem a veracidade dos motivos apresentados
- d) O cancelamento do Contrato será sempre formalizado por despacho do Órgão gerenciador ou da Autoridade

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, tendo como base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria.

§1º - Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

§2º - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os recursos necessários às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório ocorrerão as seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Administração:

Fichas – 10, 32, 39, 49

Secretaria de Educação:

Fichas -63, 81, 115, 132

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Eventos, Turismo e Lazer:

Fichas – 151, 155, 172, 184, 187, 194, 200, 205

Secretaria de Saúde

Fichas – 215, 255, 267, 273, 281, 293, 301, 304, 310

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fichas: 316, 324, 333, 348, 362

Secretaria de Obras. Urb. Transp. Ind. Comer. Agro. Meio Amb

Fichas: 385, 407, 424, 471

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contando a partir de 01 de abril de 2022 até 01 de abril de 2023, podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

13.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ 131.100,00 (cento e trinta e um mil e cem reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

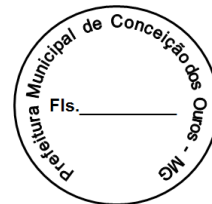


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



14.1. Integram este Contrato, o edital do Processo de Licitação n.º 018/2022 modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2022, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II- Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 991 de 2.014, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Conceição dos Ouros (MG), 10 de março de 2.022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

UNICÓPIA LTDA

CGC sob o n.º 04.315.058/0001-85
CONTRATADA

Testemunhas: